

## Lei nº 041/2013

*"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências."*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "ANGAPALLETS - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA-ME" - CNPJ nº 18.047.821/0001-49 e Inscrição Estadual sob nº 171.023.281.114, a concessão de direito real de uso sobre a área de 41.433,87 m<sup>2</sup>, localizada na Rodovia João Ciriaco Ramos, SP 268, Km 222, neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 6317, área essa necessária para a instalação da indústria.

**Artigo 2º** - A presente concessão de uso destinar-se-á exclusivamente a uso industrial, é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de Outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - Em adimplente a concessionária, a concessão será prorrogada por igual período, nas mesmas condições.

**Artigo 3º** - Devidamente comprovada a real utilização do imóvel após o prazo da Concessão de Direito Real de Uso, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área em questão, nos termos da legislação específica.

**Artigo 4º** - Em razão do relevante interesse público na ampliação, instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de dezembro de 2013.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, doravante denominada simplesmente “*Concedente*” e de outro lado, a firma **ANGAPALLETS – FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.047.821/0001-49 e Inscrição Estadual nº 171.023.281.114, estabelecida na Rodovia Manoel Ciriaco Ramos, SP 268, Km 222, Angatuba-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário, **ALEXANDRE DE ASSIZ LOPES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 19.836.929 SSP/SP e inscrita no CPF nº 122.614.178-10, residente na Rua das Primaveras, nº 878, Jardim Elisa Volpi – Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente “*Concessionária*”, tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº / , de / / , mediante as cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira - Do objeto e da destinação**

1) O imóvel objeto da presente *concessão* trata-se de uma área da Municipalidade, na Rodovia Manoel Ciriaco Ramos, SP 268, Km 222, com a área de 41.433,87 m<sup>2</sup>, dentro de área maior.

*Parágrafo único* – A *Concessionária* obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria.

### **Cláusula Segunda - Do prazo**

1) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

### **Cláusula Terceira - Obrigações da Concessionária**

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a *Concessionária* obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da *concedente*;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a *concedente* acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da *concessionária*;

- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos e instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 053/2006, de 29.12.2006, devendo apresentar anualmente a documentação solicitada, visando comprovar a devida utilização do imóvel e demais requisitos legais, sob pena de revogação da concessão.

#### Cláusula Quarta - Obrigações da Concedente

1) A *Concedente* obriga-se a conceder à *Concessionária*, **ANGAPALLETS – FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA-ME**, a área de 41.433,87 metros quadrados, localizada na Rodovia Manoel Ciriaco Ramos, SP 268, Km 222, Angatuba-SP, para que nela seja instalada a indústria fabricação de pallets, embalagens de madeira, compra e venda de madeiras.

#### Cláusula Quinta - Das benfeitorias implantadas

1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

2) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.

#### Cláusula Sexta - Das Disposições Finais

1) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.

2) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a *Concedente* poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, de dezembro de 2.013.

  
\_\_\_\_\_  
Concedente  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli  
Prefeito Municipal

**Concessionária**

**ANGAPALLETS – FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA-ME**

**ALEXANDRE DE ASSIZ LOPES**

Sócio proprietário

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_